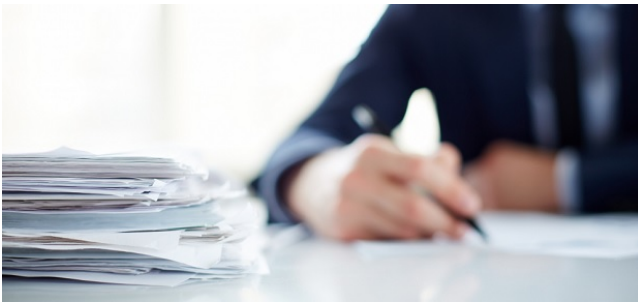


# Perito deve ser intimado de decisão sobre devedor de honorários

16/12/2022

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu que se o perito judicial não for intimado sobre a decisão que definiu o devedor da obrigação de pagar os seus honorários, o termo inicial do prazo prescricional para cobrança desses valores será o dia em que for promovida a execução do título formado a favor do profissional.

Freepik



Perito tem direito de ser intimado da decisão que define devedor de seus honorários

No caso julgado pelo colegiado, esse foi o momento em que se revelou a ciência inequívoca sobre a decisão que fixou o valor dos honorários e definiu o responsável pelo pagamento. Segundo o colegiado, o perito deve ser intimado pessoalmente quando os atos decisórios repercutirem diretamente no seu patrimônio jurídico e afetarem sua remuneração.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial de uma empresa que buscava reformar acórdão que afastou a prescrição da cobrança de honorários periciais. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concluiu que o prazo prescricional só começa a correr após a ciência inequívoca de que o perito foi intimado da decisão transitada em julgado.

Ao STJ, a empresa alegou que o perito não poderia cobrar os honorários periciais quase dois anos depois do trânsito em julgado da decisão que os fixou, pois o prazo prescricional seria de um ano, conforme o artigo 206, parágrafo 1º, inciso III, do Código Civil.

O relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, observou que o perito judicial é auxiliar do juízo e, por isso, em regra, ele não tem os mesmos direitos inerentes às partes do processo, como o de receber intimação de todos os atos processuais.

Contudo, Sanseverino destacou que, no caso dos autos, a posição do perito é similar à de um advogado, a quem a lei confere direito autônomo em relação aos honorários sucumbenciais (artigo 23 da Lei 8.906/1994). De acordo com o relator, o advogado tem legitimidade para recorrer da decisão que fixa os seus honorários e para, na qualidade de credor, figurar como exequente, e, portanto, parte na fase de cumprimento de sentença.

"A partir do momento em que o perito passa a figurar como credor e a ostentar um título executivo, deve ser tratado como parte, em certa medida e para determinados efeitos. Assim, da mesma forma que é direito da parte ser intimada de todos os atos processuais, assiste ao perito o direito de ser intimado dos atos processuais que lhe digam respeito diretamente, como ocorre com a decisão que fixa os seus honorários", declarou o ministro.

O magistrado ressaltou que era direito do perito ter sido intimado das decisões, inclusive e especialmente da sentença e dos acórdãos, até porque, enquanto não fosse resolvida definitivamente a questão da sucumbência e estipulado o devedor, não lhe seria possível exigir o pagamento dos honorários pela via executiva.

O magistrado apontou ainda que não se pode exigir que o perito acompanhe o andamento do processo, sobretudo a partir do momento em que passou a tramitar de forma digital e perante instâncias diversas, cada qual com um sistema próprio. O



acórdão do TJ-RJ, inclusive, anotou que o profissional não foi cadastrado no sistema informatizado.

"Como consequência do direito de ser intimado, inclusive para que tivesse ciência da definição do devedor da obrigação, e da ausência de intimação, não há que se falar em inércia ou desídia do perito no exercício da pretensão de receber os seus honorários pela via executiva", afirmou Sanseverino.

Diante dessas circunstâncias, o relator entendeu que deve ser aplicada ao caso a teoria da *actio nata*, segundo a qual a prescrição tem como termo inicial o nascimento da pretensão, e que só é lógico falar em eventual inércia a partir do momento em que o titular do direito pode exigir a sua satisfação.

"Assim, como o perito judicial não fora intimado sobre o trânsito em julgado da decisão judicial que definiu o devedor da obrigação de pagamento dos honorários, a data de ciência inequívoca deve ser considerada o dia em que promoveu a execução do título formado a seu favor, conforme decidido pelo TJ-RJ", concluiu o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 1.916.316**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-16/perito-intimado-decisao-devedor-honorarios-2/>